**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contrataçãode serviço de acolhimento do idoso PAULO CORREA DA SILVA - Lar De Idosos Bom Jesus, no município de Galvão – SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

O valor estimado da contratação conforme documento de pesquisa de preços é de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais**) conforme segue:

|  |
| --- |
| Lote 1  |
| Item | Código do produto | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade de medida | Valor estimado unitário R$ | Preço máximo total R$ |
| 01 | 24074 | Acolhimento do idoso: **PAULO CORREA DA SILVA**  | 12 | Meses | 3.500 | 42.000,00 |
| **TOTAL**  | 42.000,00 |

 **1.1** . **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**1.2. Possibilidade de prorrogação**

O referido contrato poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Assistência Social atende com frequência casos de idosos que não possuem familiares que se responsabilizem por seus cuidados e que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade para permanecerem sem acompanhamento ou ainda debilitado e acometido de doenças ou sequelas de doenças.

Considerando que Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, trouxe em seu artigo 37, a previsão de que idosos tem direito à moradia digna, de preferência com sua própria família, ou, desacompanhado, em estabelecimento público ou particular, e que na falta de recurso do idoso, sua família ou ainda em caso de abandono a garantia da assistência integral em instituição de longa permanência é do Estado, justificamos a necessidade de contratação da referida vagas constantes no item 01.

 Refere-se à acolhida de um idoso desprovido de familiares, portador de diabetes, que requer assistência para uma alimentação apropriada e administração de medicação para controle da diabetes. O município tem diligenciado, ao longo de aproximadamente dois meses, junto a instituições locais e próximas ao município de Santo Antonio do Sudoeste, na tentativa de encontrar uma vaga adequada, porém, sem sucesso. Posteriormente, ampliou-se a busca para a região e conseguimos identificar uma vaga no Lar de Idosos Bom Jesus, situado na cidade de Galvão, estado de Santa Catarina.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).**

A solução proposta consiste na contratação dos serviços de acolhimento destinados ao idoso Paulo Correa da Silva no Lar de Idosos Bom Jesus, localizado no município de Galvão, estado de Santa Catarina. Esta medida visa atender às necessidades específicas do referido idoso, que se encontra desprovido de suporte familiar e é portador de diabetes, demandando assistência para uma alimentação adequada e administração de medicação para o controle da doença.

Ao optar pela contratação dos serviços oferecidos pelo Lar de Idosos Bom Jesus, a administração municipal busca assegurar o bem-estar e a qualidade de vida do idoso, considerando que, após uma busca de aproximadamente dois meses por vagas em instituições locais e próximas a Santo Antonio do Sudoeste sem êxito, a referida instituição foi identificada como apropriada para atender às necessidades específicas do idoso Paulo Correa da Silva.

Dessa forma, a contratação do serviço de acolhimento no Lar de Idosos Bom Jesus, em Galvão - SC, é considerada uma medida assertiva e necessária para garantir a adequada assistência e cuidados ao idoso em questão.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).**
	1. **Capacidade de Acolhimento Especializado:**

 A instituição contratada deve possuir a capacidade técnica e estrutural necessária para oferecer acolhimento especializado ao idoso Paulo Correa da Silva, considerando suas necessidades específicas, principalmente em relação à diabetes, demandando uma atenção especializada para a administração adequada de medicação e monitoramento da condição de saúde.

* 1. **Profissionais Qualificados:**

 A presença de profissionais de saúde qualificados e experientes, como enfermeiros e cuidadores, é essencial para assegurar a prestação de cuidados adequados ao idoso. A contratada deve demonstrar a qualificação de sua equipe para lidar com as demandas específicas relacionadas à diabetes e outros cuidados geriátricos.

* 1. **Infraestrutura Adequada:**

 A instituição contratada deve possuir uma infraestrutura física e operacional que atenda às necessidades do idoso, incluindo instalações para a administração segura de medicamentos, áreas de repouso adequadas, e estrutura que promova a mobilidade e acomodação confortável.

* 1. **Programa de Alimentação Especializada:**

 Garantir a oferta de uma alimentação adequada e balanceada, levando em consideração as restrições alimentares e necessidades específicas do idoso diabético.

* 1. **Comunicação e Transparência:**

 A contratada deve manter uma comunicação eficaz com a administração municipal, fornecendo relatórios periódicos sobre o estado de saúde, atividades realizadas e demais informações relevantes, promovendo transparência no processo de acolhimento.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** Alguns requisitos mínimos fazem-se necessários para a contratação, tais como:

**5.1.1.** O acompanhamento médico do idoso, fica de total responsabilidade da instituição de longa permanência ora contratada;

**5.1.2.** A instituição contratada fica responsável pelo encaminhamento ao município dos extratos bancários do idoso, a cada seis meses, com a finalidade de revisão de eventuais empréstimos bancários contratados pelo idoso;

**5.1.3.** O prazo de seis meses para o envio dos extratos bancários não impede que o município solicite os mesmos em prazo inferior quando se mostre necessário para assegurar os direitos do idosos;

**5.1.4.** Os eventuais valores de 30% do benefício do idoso que fica depositado em juízo poderá ser utilizado para eventuais despesa extraordinárias do mesmo, como pagamento de cuidadores em casa de hospitalização, compra de fraldas geriátricas descartáveis, medicamentos entre outras necessidades;

**5.1.5.**Fica ainda a instituição contratada obrigada a encaminhar via e-mail (assistenciasocial@pmsas.pr.gov.br) ou pessoalmente na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o prazo máximo de 48 horas a partir da data de falecimento do idoso institucionalizado, o atesta do óbito.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.** **(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).**

O acompanhamento dos serviços prestados, bem como a fiscalização e gestão do contrato será efetuado pelos servidores abaixo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

 **6.1. Fiscal do contrato:** CARLA DA ROCHA DALL’ONDER

 **6.2. Gestor do Contrato:** DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** **(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).**

O pagamento será em parcelas mensais, conforme requisições de empenhos.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**(**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a INEXIGIBILIDADE foi considerado a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a contratação descrita, observado as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

**8.1. Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#art41)):

Não se aplica

**8.2. Da exigência de amostra**

Não se aplica.

 **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS.** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total da aquisição, no importe de **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).**

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

(Em anexo).

Santo Antônio do Sudoeste-Paraná, 16 de janeiro de 2024.



DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO

Secretária Municipal de Assistência Social